



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual em Minas Gerais

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 342/2026

Processo nº 59415.000196/2026-51

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/MG E O MUNICÍPIO DE
PINTÓPOLIS - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS,CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 e o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede na Rua Juscelino Kubistchek, nº 402, Cep 39317-000 - Centro Pintópolis, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA**, portador do CPF n. 078.700.066-37, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº99, Centro, Pintópolis - MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000196/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNOCS:

- 4.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UMA CARRETA METALICA 4 TON MODELO:MFME4T - COR: AZUL MARCA (METALFREITAS) SÉRIE 1177, CONFORME NOTA FISCAL Nº11800 - BM 23046171 . - Valor de aquisição R\$ 19.490,00;**
- 4.3. **UMA CARRETA METALICA 4 TON MODELO:MFME4T - COR: AZUL MARCA (METALFREITAS) SÉRIE 1161, CONFORME NOTA FISCAL Nº11800 - BM 23046155 . - Valor de aquisição R\$ 19.490,00;**
- 4.4. **UMA CARRETA METALICA 4 TON MODELO:MFME4T - COR: AZUL MARCA (METALFREITAS) SÉRIE 1167, CONFORME NOTA FISCAL Nº11800 - BM 23046174 . - Valor de aquisição R\$ 19.490,00;**
- 4.5. **UMA CARRETA METALICA 4 TON MODELO:MFME4T - COR: AZUL MARCA (METALFREITAS) SÉRIE 1170, CONFORME NOTA FISCAL Nº890 - BM 23046164 . - Valor de aquisição R\$ 19.490,00;**
- 4.6. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.7. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS - MG**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
 - 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e

receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da

execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira**, **Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 02/07/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2185576** e o código CRC **85B6510C**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 – RAZÃO SOCIAL: DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS		2 – CNPJ: 00.043.711/0001-43	
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		PREFEITURA	
1 – RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS		2 – CNPJ: 01.612.481/0001-59	
3 – ENDEREÇO SEDE: VA JK Nº 402			
4 – CIDADE: PINTÓPOLIS-MG	5 – CEP: 39317-000	6 – DDD/TELEFONE: 38 – 3631-8274	7 – FIXO:
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA		13 – CPF: 078.700.066-37	
14 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MG	15 – CARGO: PREFEITO		16 – DATA VENCIMENTO MANDATO: 31/12/2028
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA SANTA RITA Nº 99		18 – CEP: 39317-000	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO: ADÃO CARLOS G DE OLIVEIRA		20 – RG: 9212.334 CPF: 268.374.658-05	
21 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): secremuniagricultura@yahoo.com.br		22 – TELEFONE: 38 999434762	

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA/TÍTULO: Fomento às atividades de apoio às associações e conselhos comunitários da área de abrangência do Sistema DNOCS. Atender todo município de Pintópolis-MG, com aquisição de 03 (Três) Carreta Basculante, 01(Uma)Carreta de madeira, visando atender os agricultores e produtores de toadas as comunidades do Município	
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Minimizar os impactos da situação de manejo na agricultura e pecuária, visando garantir equipamentos adequados para assegurar o Atendimento aos Agricultores e produtores Rurais de todo Município. Assim fazendo que as novas tecnologias ajuda no escoamento dos produtos tanto alimentícios como pecuária	
3 – TIPO DE ATENDIMENTO:	4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

A aquisição destes implementos tem como finalidade de atender a demanda todas as comunidade rurais de todo o município de Pintópolis-MG	13/05/2026 a 31/12/2026
5 – OBJETIVOS: O projeto irá proporcionar aumento na produção e consequentemente aumento na renda familiar dos produtores e agricultores, contribuindo com a redução das desigualdades social. Contribuindo com o desenvolvimento da produção agrícola, atendendo os agricultores em nova tecnologias, o projeto proporcionará uma qualidade de vida melhor para os agricultores e produtores das comunidades rurais. Objetivando conseguintemente a qualidade dos serviços e diminuição na mão de obra e buscando a valorização dos recursos dentro das propriedades	
6 – JUSTIFICATIVA: A inexistência dos materiais nas propriedades, com o mesmo irá facilitar a vida dos trabalhadores rurais, evitando o transporte inadequado que pode ocasionar eventuais gastos e prejuízo ao agricultores e produtores nas produções de alimentos e manejo de pastagens pecuária. Justificamos ainda a falta de recursos para compra de tais implementos.	
7 – PESSOAS BENEFICIADAS:	
QUANTIDADE: aproximadamente 20 comunidade em um todo dentro do município	DESCRIÇÃO: 600 famílias

Prefeito Municipal